



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 564/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**“DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º** O “ferro velho” de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-se a carcaças de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc.
- ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.

*Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prof.º  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 787/99

Senhor Prefeito Municipal;

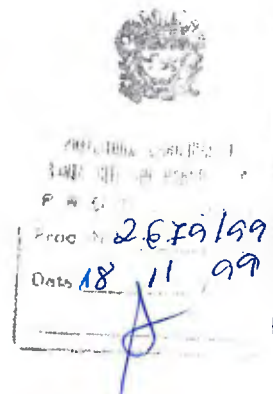
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 094/99**, alusivo ao Projeto de Lei nº 105/99, que “DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO”, o qual foi aprovado por unanimidade na 32ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
Presidente

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 094/99.  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 105/99.  
DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 105/99, QUE "DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo "ferro velho" existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º** O "ferro velho" de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-se a carcaças de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc.
- ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

  
.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

  
.....  
Ana Ruth Martins Faustino  
1º Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 094/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Outubro de 1999.

OF. N.º 1486/99

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º 105/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 105/99, que "Dispõe sobre leilão de ferro velho".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*RAAM*  
**Dr. Antonio Arnanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 638,99

01, 11, 99

*[Signature]*  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 105/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.**

**“DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, todo “ferro velho” existente no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º** O “ferro velho” de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-se a carcaças de ônibus, de máquinas rodoviárias, de implementos, peças, roscas, parafusos velhos inservíveis, etc.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1999.

*Prof. Antonio Arcanjo Dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **Justificativa ao Projeto de Lei N.º 105/99**

Possui a Prefeitura Municipal, “ferro velho” caracterizado por restos de ônibus, máquinas rodoviárias e miudezas em geral, que já foram colocados em hasta pública no exercício de 1997, através da Lei N.º 369/97 de 22-10-97 (autógrafo de Lei N.º 070/97 de 21-10-97 - Projeto de Lei N.º 072/97 de 10-10-97), sendo que nem todos foram leiloados, dado ao desinteresse público.

Assim sendo, visa o presente Projeto de Lei, efetuar leilão do que restou de “ferro velho”, bem como de restos de veículos e máquinas inservíveis, leilão este que deverá ser feito por quilograma de material.

Isto posto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

natura da presente ATA que após  
presença de todos e declarou  
em do dia e não havendo nada  
apelo a Indicação n.º 035/99 de  
Barbete Alcides de Carvalho.  
contando ao Projeto: Antônio  
eti Martins, Leontina  
adores: Sidney Gentil, Valdeir  
. que Autoriza a Abertura de  
matéria discutida e votação o  
n Posto de Saúde no Conjunto  
o Projeto de Lei n.º 024/99 de  
na Maria Ferreira. Discutido e  
Carlos Heitor de Paula, Maria  
veda. Votaram contra os ao  
tino Reboque, Luis Idennis de  
Donde Sobre os Casos com  
o Projeto de Lei n.º 023/99 de  
19/99 da Câmara Municipal.  
023/99 e 024/99 da Câmara  
na da Comissão de Legislação,  
a única discutida e votação os  
o Projeto de Lei n.º 020/99 do  
scussão e votação o Parecer  
selo autor Vereador Antônio  
por diversos Vereadores. O  
99, 239/99, 240/99, 241/99,  
ca discussão e votação, os  
de interesse público. ORDEM  
Gentil, Luis Idennis de Godoy  
se em lista especial do Grande  
a necessidade de proceder em  
tunção da quadra esportiva  
ato Municipal, ao Presidente  
tali, Indicação n.º 035/99 de  
fo Final, para votar o Projeto  
ua votar o Projeto de Decreto  
aque; Parecer n.º 087/99 da  
para votar o Projeto de Lei

de Estado de Mato Grosso do Sul. Formas publicadas que requerem junto a Secretária  
de Estado de Mato Grosso do Sul. SEI/MS. Fundação Estadual de Man

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/PAK: (067) 591-1123  
CEP 7890-000. SANTA RITA DO PARDO - MS.  
LEI N.º 564/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**"DISPÕE SOBRE LEILÃO DE FERRO VELHO".**

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício do seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º**  
**ARTIGO 2º**  
**ARTIGO 3º**  
**ARTIGO 4º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por  
quilograma, todo "ferro velho" existente no patrimônio da Prefeitura  
Municipal de Santa Rita do Pardo.  
O "ferro velho" de que trata o artigo 1.º da presente Lei, refere-  
se a carcaças de ônibus, de máquinas rodoviárias, de  
implementos, peças, rosca, parafusos velhos inservíveis, etc.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E APLICADA NO LOCAL DE COSTUME

*José Otávio de Fátima*  
SECRETARIO GERAL

PRAZO = 72 HORAS  
O pagamento de título ou documento de dívida a  
deverá ser feito mediante ordem corrente nacional  
BANCA ESCALADA.  
E para que chegue ao conhecimento de todos e ning  
ignos de interesse, edita-se este Edital, para pu  
forma de Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca  
no Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 de nov  
embres de Novembro (11) do ano de Mil novecentos e no  
ve (1.999).

*Ivoneia Viçosa de Almeida*  
SECRETARIA GERAL

**Sindicato dos Bancários de Dourados e I**  
Rua - Ponta Grossa 2.450 CEP- 79.825-110 Fone 0  
BASE TERRITORIAL: Campo Paterno do Sul, Dourados - D  
Dourados - Itaporã - Jato - Jurema - Maracaju - Nova Alvorada do Sul - Rio Brilh

**EDITAL DE ASSEMBLÉIA GER.**  
**EXTRAORDINÁRIA**  
O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
e Região-MS., com CGC sob nr.15.468.945-0001-00, por seu  
legal e estatutário abaixo assinado, convoca todos os fu  
BANCO DO BRASIL S/A e os da CAIXA ECONÔMICA  
da base territorial deste sindicato, para assembleia geral extra  
se realizará dia 24 de novembro de 1.999, às 18:00 hs. na sei  
à Rua Ponta Grossa nº 2450, para discussão e deliberaç  
seguinte ordem do dia:  
1. Deliberação a respeito da paralisação de 24 hora  
Brasil e Caixa Econômica Federal no dia 25 de  
1999;  
2. Outros assuntos de interesse da categoria  
Dourados, 19 de novembro de 1999  
Joaquim Rodrigues Oliveira  
Presidente